PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.303, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a margem de suplementação orçamentária dando nova redação ao § 3º do artigo 21, da lei municipal nº 5.296, de 09 de novembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art.1º Esta lei altera a margem de suplementação orçamentária dando nova redação ao § 3º do artigo 21, da lei municipal nº 5.296, de 09 de novembro de 2006, que passa ter a seguinte redação:

"§ 3º As alterações previstas no caput deste artigo ficam limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento."

Art 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de dezembro de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo